



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº490, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2005/2008 será de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio de R\$ 3.166,00 (três mil cento e sessenta e seis reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo remuneradas no máximo 04 (quatro) por mês.

Parágrafo único - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias sem justificativas, implicará o desconto no valor de R\$200,00 (duzentos reais) dos subsídios, por sessão.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

PUBLICADO NO

E.R.J.

Em:

9 / 10 / 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas na União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO

ERJ

Em:

01 / 10 / 2004

Gustavo S. Pires de Almeida
Agente Administrativo
Matr. 586-0